



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica**

**Parecer nº 55/FEAM/URA ZM - CAT/2023**

**PROCESSO Nº 1370.01.0015660/2023-73**

<b>Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 055/2023</b>		
<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE 18 e 19 DO PARECER ÚNICO Nº 35926135</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2474/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Instalação Corretiva, concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO	

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Essencis MG Soluções Ambientais S.A	<b>CPF:</b>	07.004.980/0001-40
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Essencis MG Soluções Ambientais S.A	<b>CNPJ:</b>	07.004.980/0001-40
<b>MUNICÍPIO:</b>	Juiz de Fora/MG	<b>ZONA:</b>	Zona Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000</b>	<b>LAT/Y</b>	21°34'07"	<b>LONG/X</b> 43°29'13"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Paraíba
<b>UPGRH:</b>	Região da Bacia do Rio Paraíba do Sul	<b>SUB-BACIA:</b>	Córrego da Rocinha
<b>Critério locacional incidente:</b> não se aplica			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004):</b>		<b>CLASSE</b>
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.		<b>4</b>
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			
<b>Responsável Técnico</b>	<b>Registro no conselho</b>	<b>Responsabilidade no Projeto</b>	
Silvio Cesar Costa Junior	CREA MG 72.581/D	Gestor	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)		1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica.		1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 07/11/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76459664** e o código CRC **181F752F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015660/2023-73

SEI nº 76459664



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

PT nº 2474/2021

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 055/2023			
ANEXO DE ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE 18 e 19 DO PARECER ÚNICO Nº 35926135			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2474/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação Corretiva, concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Essencis MG Soluções Ambientais S.A	<b>CPF:</b>	07.004.980/0001-40	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Essencis MG Soluções Ambientais S.A	<b>CNPJ:</b>	07.004.980/0001-40	
<b>MUNICÍPIO:</b> Juiz de Fora/MG	<b>ZONA:</b>	Zona Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000</b>		<b>LAT/Y</b> 21°34'07"	<b>LONG/X</b> 43°29'13"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraibuna	
<b>UPGRH:</b> Região da Bacia do Rio Paraíba do Sul		<b>SUB-BACIA:</b> Córrego da Rocinha	
<b>Critério locacional incidente:</b> não se aplica			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004):</b>	<b>CLASSE</b>	
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	4	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			
<b>Responsável Técnico</b>	<b>Registro no conselho</b>	<b>Responsabilidade no Projeto</b>	
Silvio Cesar Costa Junior	CREA MG 72.581/D	Gestor	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)		1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica.		1.097.369-1	



## 1. Resumo

O presente parecer visa subsidiar o pedido de alteração das condicionantes 18 e 19 da LIC+LO 2474, Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 35926135, subsidiada por fato superveniente, consoante inteligência do artigo 29 do Decreto nº 47.383/20181, do empreendimento ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, empresa do grupo SOLVÍ, filial localizada na Rua Vicente Gávio, nº 435, Paula Lima, Juiz de Fora/MG – CEP: 36.094-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.004.980/0002-20.

O empreendedor formalizou, em 18/05/2021, o processo SLA nº 2474/2021 visando obter a LO referente ao aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.

O Parecer Único nº 35926135 foi elaborado com base na análise dos estudos apresentados, vistoria in loco e nas informações complementares apresentadas no âmbito do processo administrativo de nº 2474/2021, com vistas à obtenção da Licença de Instalação Corretiva, concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO. Com base neste parecer houve o julgamento e deferimento pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), tendo sido concedida a licença em 29/10/2021, sob o CERTIFICADO Nº 2474 ZM. Foram estabelecidas 19 condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor.

Em 06/04/2023, o empreendedor protocolou o requerimento para Alteração de Conteúdo de Condicionante, processo SEI nº 1370.01.0015797/2023-60, documento nº 63822150, objeto de análise do presente parecer.

Assim, o presente parecer apresenta a discussão e sugestão quanto ao requerimento apresentado.



## 2. Discussão

O parecer único nº 35926135 que subsidiou a Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO , para o empreendimento Unidade de Valoração Sustentável – UVS Essencis Juiz de Fora- MG para a tipologia F-05-12-6 aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, classe 4, deferido pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF -, em reunião do dia 28/10/2021 com 19 condicionantes e validade de 10 anos.

As alterações ora pleiteadas resumem-se em inclusões nos textos já existentes das condicionantes de números 18 e 19 para permitir que o empreendedor dê a destinação externa adequada aos efluentes gerados, com viabilidade ambiental comprovada e acima reverberada:

Condicionante 18 - Comprovar a conclusão das obras do sistema de tratamento de efluentes de aterro, conforme cronograma apresentado. Prazo: De acordo com o cronograma de execução apresentado.

**Redação pretendida:** Comprovar a conclusão das obras do sistema de tratamento de efluentes de aterro, conforme cronograma apresentado, **ou comprovar destinação externa adequada dos efluentes gerados**. Prazo: De acordo com o cronograma de execução apresentado.

Condicionante 19 - Informar a Supram ZM o início da operação do sistema de tratamento de efluentes de aterro e a destinação dada ao efluente tratado. Prazo: Antes da operação do sistema.

**Redação pretendida:** Informar a Supram ZM o início da operação do sistema de tratamento de efluentes de aterro e a destinação dada ao efluente tratado, **caso seja instalada**. Prazo: Antes da operação do sistema.

### 2.1. Justificativa do Empreendedor



O empreendedor apresenta como justificativa para alteração das condicionantes 18 e 19 da Licença de Instalação Corretiva, concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO, Processo SLA nº 2474/2021, parecer nº 35926135, o que consta no documento protocolado no processo SEI 1370.01.0015797/2023-60, documento nº 63822150, em 06/04/2023, a saber:

O requerimento apresentado pelo empreendedor pauta-se no disposto no artigo 29 do Decreto nº 47.383/2018, e, por conseguinte, cumpre à Essencis apresentar os motivos que o corroboram, mormente no que diz respeito aos fatos supervenientes à emissão da LIC+LO 2474.

Segundo informado no documento protocolado via sei, o empreendimento vem destinando adequadamente o efluente gerado para empresas terceirizadas e devidamente regularizadas, desde a concessão da licença de operação.

Ao logo dos anos de 2022 e 2023 foram realizados ensaios laboratoriais com amostras dos efluentes gerados no aterro classe II da UVS Essencis Juiz de Fora, caracterizando sua qualidade, pautados nos padrões de lançamento determinados pela Deliberação Normativa COPAM-CERH/MG nº 8/2022, comparando-os com a caracterização de efluentes sem tratamento de aterros similares presente na literatura especializada, e os resultados foram coerentes e mais amenos.

Quando a ETE da UVS Essencis Juiz de Fora foi dimensionada, levou-se em consideração uma estimativa de geração de efluentes que alimentaria um sistema de vazão até 5 m<sup>3</sup>/h, sendo o mesmo comprometido em caso de volumes superiores e ou inferiores a 50% de sua capacidade máxima. 38. Com o avanço da operação do aterro classe II, juntamente ao histórico operacional do aterro classe I, em operação desde 2015, verificou-se que os indicadores operacionais de geração de efluentes apresentaram performance abaixo das expectativas anteriormente previstas, o que indica eficiência e excelência operacional da atividade principal, resultando em uma média de 1,23 m<sup>3</sup>/h, que comparado a vazão de projeto, apresenta um déficit de geração em torno de 32% da vazão mínima prevista de



1,8m<sup>3</sup>/hora, comprometendo a alimentação do Sistema da Estação de Tratamento de Efluentes planejado, que exige para a sua manutenção o mínimo de alimentação em 2,5 m<sup>3</sup>/h efluente. Mesmo após os períodos chuvosos, quando ocorre o pico de geração de efluentes, as suas respectivas médias mensais não são suficientes para a manutenção da alimentação mínima da estação de tratamento.

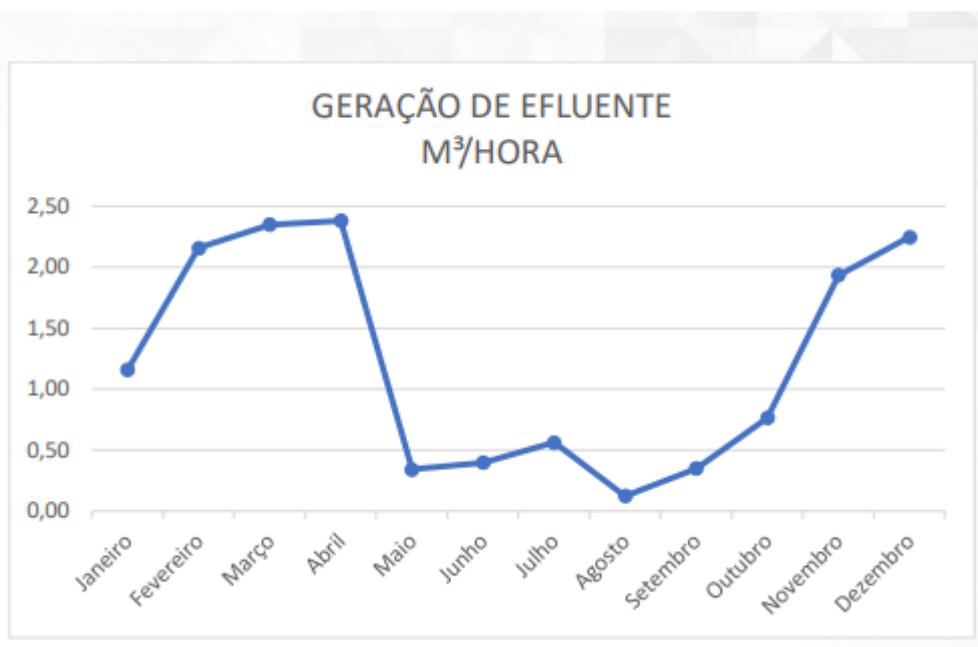


Figura 1: Geração de Efluentes da UVS Essencis Juiz de Fora

O efluente da UVS Essencis Juiz de Fora tem como opção ser tratado na Estação de Tratamento de Efluentes da própria empresa que foi instalada em 2022 na cidade de Betim, e que foi planejada para tratar efluentes gerados nesta unidade, efluentes de terceiros e, também, os efluentes gerados na unidade de Juiz de Fora.

Conforme consta nos autos, para a destinação externa, consoante prática já utilizada, o transporte do efluente se dá por meio de caminhão tanque, com documentação e identificação compatível com sua classificação.

Conforme informado o processo de tratamento da ETE Essencis Betim/Juiz de Fora, possui capacidade instalada de tratamento de 15m<sup>3</sup>/h, sendo composta por lagoas de



equalização, tratamento físico-químico contendo 03 (três) floculadores, 02 (dois) decantadores primários, 02 (dois) torres de stripping e 01 (uma) lagoa pós stripping. O tratamento secundário é composto por 02 (dois) reatores biológicos e 01 (um) decantador secundário. Em sequência, o tratamento terciário é composto por 01 (uma) lagoa de água decantada, filtro de areia e carvão.

As lagoas de equalização são responsáveis por homogeneizar o efluente para iniciar o tratamento através do processo físico-químico. No Floculador I, ocorre a entrada do efluente bruto e adição da solução de Cal, que tem objetivo e iniciar a correção do pH e iniciar o processo de coagulação. Na sequência, o efluente passa pelo Floculador II e III, neste último ocorre a adição de polímero aniônico para intensificar o processo de formação dos flocos.

Os decantadores primários, recebem o efluente para iniciar o processo de decantação, no qual o lodo precipita, sendo bombeado para o adensador. Já o efluente clarificado é encaminhado para as Torres Stripping, que têm o objetivo de remover o nitrogênio amoniacal, presente no chorume.

Após tratamento primário através do físico-químico, o efluente segue para a Lagoa Pós-Stripping que promove a aeração e aumenta eficiência de remoção do nitrogênio amoniacal. Por gravidade o efluente é direcionado aos reatores biológicos, no qual a correção de pH através do ácido sulfúrico ocorre na tubulação. No biológico, o principal objetivo é a remoção da carga orgânica. Na sequência, o efluente passa por um decantador secundário, onde o lodo biológico é encaminhado para o adensador ou recirculado para os reatores biológicos de acordo com a condição e idade do lodo.

No tratamento terciário, o efluente é encaminhado para lagoa de água decantada, sendo submetida à aeração e adição de hipoclorito de sódio à 10%, posteriormente, o efluente passa pelo sistema de filtração através dos filtros de areia e carvão ativado para remoção de alguns contaminantes remanescentes. O efluente tratado é bombeado para uma caixa que direciona para a lagoa de armazenamento, sendo esta a etapa final de tratamento.



Figura 2: Visão da ETE de Betim

A ETE UVS Essencis Betim passou a ser dispensado de regularização ambiental em função do artigo 36 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 como exposto adiante.

“Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.”

Dessa forma, no ano de 2018 foram emitidas as dispensas ambientais para a Estação de Tratamento de Efluentes localizada na UVS Essencis Betim.

## 2. 2 Análise do pedido

Em análise aos documentos protocolados via sei pelo empreendedor, bem como a justificativa apresentada, verificamos que a concepção do tratamento de efluente proposta nas fases anteriores foram modificadas e no momento não é interesse do empreendimento a



construção de uma nova ETE da UVS Essencis de Juiz de Fora, uma vez que a geração de efluentes é muito baixa.

O empreendimento já está destinando o efluente gerado a terceiros, à UVS Betim, diante destas considerações e informações apresentadas nos autos do peticionamento, a URA/ZM entende que no momento não cabe a alteração da condicionante 19 e sim a sua exclusão, uma vez que a ETE não será mais instalada no empreendimento, tendo o cronograma inicialmente apresentado expirado.

Ademais, as soluções apresentadas para a destinação dos efluentes são tecnicamente adequadas, sendo que o encaminhamento para Unidade de tratamento de UVS Betim, medida já adota pelo empreendimento, até então como medida alternativa passando a ser medida definitiva, por ora.

Não há impedimentos, para que caso empreendedor comprove por meio de estudos técnicos pertinentes outra destinação adequada, comunicando previamente a URA/FEAM.

Com relação a condicionante 18, sugerimos a alteração da redação, para adequar a realidade atual do empreendimento, tornando a destinação dos efluentes, solução anteriormente provisória como definitiva. Assim, a condicionante 18 passa a ter a seguinte redação:

**Condicionante nº 18: Comprovar a destinação externa adequada dos efluentes gerados para tratamento. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental, com envio de relatório trimestral de comprovação à FEAM-URA ZM**

Assim, diante das soluções propostas e a comprovação adequada da destinação dos efluentes, atende-se parcialmente, o requerimento do empreendedor, excluindo-se de ofício a condicionante nº 19 e sugerindo nova redação para a condicionante nº 18.

### 3. Controle Processual

Trata-se de pedido de modificação das condicionantes nº 18 e 19 - LIC+LO 2474, Processo SLA nº 2474/2021.



“Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”

O empreendimento caracterizou como fato superveniente a constatação de estudos técnicos realizados após o início da operação do empreendimento. Comprovou-se a geração de efluentes em patamar inferior ao exigido para a implantação da ETE, inicialmente prevista, e a disponibilidade de empresas que poderiam receber e tratar o efluente gerado.

Assim, resta caracterizado fato que permitiria o processamento da presente solicitação. Tratando-se de questões eminentemente técnicas, sendo a possibilidade técnica atestada, há viabilidade jurídica para o deferimento das alterações pretendidas.

Cabe informar que ocorreu regular pagamento das custas para processamento do presente recurso.

Quando a competência para a deliberação, resta claro que a competência será do órgão que concedeu a licença, assim caberá a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).



Assim, sugere-se, o conhecimento do presente requerimento, com acolhimento parcial, excluindo-se de ofício a condicionante nº 19 e sugerindo nova redação para a condicionante nº 18, submetendo o presente parecer ao órgão competente para apreciação.

#### 4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA-ZM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante 18 e a exclusão da condicionante 19, de ofício, com base nas justificativas apresentadas e pela análise da equipe interdisciplinar da URA/ZM.

Assim, a **Condicionante 18**, antes assim apresentada: “*Comprovar a conclusão das obras do sistema de tratamento de efluentes de aterro, conforme cronograma apresentado. Prazo: De acordo com o cronograma de execução apresentado*”, passará a ter a seguinte Redação:

**Condicionante 18: Comprovar a destinação externa adequada dos efluentes gerados para tratamento. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental com envio de relatório trimestral de comprovação à FEAM -URA ZM.**

Importante salientar que as demais condicionantes, continuam com o mesmo texto e validade conforme o Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 35926135.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

#### 5. Anexos

##### ANEXO I

**Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação da Unidade de Valoração Sustentável – UVS Essencis Juiz de Fora**



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme descrito no Anexo II.	Durante a instalação e operação do empreendimento
02	Os resíduos a serem dispostos no Aterro serão aqueles classificados como Resíduos Classe II-A e II-B, segundo a Norma ABNT/NBR 10004/2004, conforme descrito neste Parecer Único.	Durante a vigência de Licença
03	Apresentar anualmente o relatório de operação do Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, com o registro das informações exigidas na NBR 10157:1987 da ABNT.	Anualmente, durante a operação do empreendimento
04	Apresentar relatórios de controle tecnológico das obras de implantação para cada fase operacional do aterro de resíduos classe II-A e II-B, incluindo ART do responsável pela sua elaboração, conforme especificações do Projeto Executivo. Apresentar laudo técnico devidamente assinado por profissional habilitado, atestando o coeficiente de permeabilidade proposto, atendendo no mínimo o coeficiente recomendado pela ABNT/NBR 10157/87, grau de compactação, a estanqueidade e a estabilidade do aterro com objetivo de garantir a sua segurança quando da disposição de resíduos, incluindo ensaios destrutivos e não destrutivos das 30 dias após o encerramento de cada fase operacional Parecer Único de Licenciamento Convencional nº35926135 (36154522) SEI 1370.01.0041625/2021-43 geomembranas para cada fase operacional.	30 dias após o encerramento de cada fase operacional
05	Apresentar os relatórios com os resultados das análises do Monitoramento Geotécnico previsto para as células de aterro classe II.	Anualmente, durante a operação do empreendimento
06	Dar manutenção periódica no sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de garantir sua eficiência e	Durante a instalação e



	reduzir o aporte de sedimentos no sistema de retenção de sedimentos. Apresentar relatório das ações empreendidas.	operação do empreendimento
<b>07</b>	Manter no empreendimento, disponível para fiscalização, relatórios mensais de recepção dos resíduos industriais não perigosos que contenha pelo menos os seguintes dados: indústria de origem, endereço, atividade, caracterização do resíduo por classe conforme ABNT, quantitativo, local de disposição.	A partir do início da disposição dos resíduos.
<b>08</b>	Promover a retirada da água acumulada no interior da célula em virtude de chuvas e reorganizar as mantas da base do aterro. Apresentar o relatório fotográfico destas adequações, registrando a célula pronta para receber os resíduos classe II A e II-B.	Antes do início da operação.
<b>09</b>	Dar continuidade a execução do PTRF de compensação pelo corte de ipê amarelo nos termos do item 6.1 do presente parecer.	Conforme o cronograma de execução apresentado e durante a vigência da licença
<b>10</b>	Executar o PTRF para a compensação pela intervenção em APP nos termos do item 6.2 do presente parecer	Conforme o cronograma de execução apresentado e durante a vigência da licença
<b>11</b>	Enviar à URA ZM relatórios de acompanhamento da execução dos PTRFs pelo corte de ipê amarelo e pela compensação pela intervenção em APP.	Semestral, a partir do início da implantação do PTRF, e durante a vigência da licença
<b>12</b>	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Lei Estadual 20.308/2012 e Resolução CONAMA nº 369/2006 e/ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCA.
<b>13</b>	Executar o PEA – Programa de Educação Ambiental devendo ser apresentado o Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência	Durante a vigência da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

PT nº 2474/2021

	constante no Anexo I e o Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II; anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa	
<b>14</b>	Reapresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme o mencionado no item 9.1 deste PU, em consonância, notadamente, com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018	120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado
<b>15</b>	Apresentar os comprovantes da descaracterização do imóvel de rural para urbano	30 dias após a obtenção do comprovante
<b>16</b>	Apresentar cópia de protocolo de cancelamento do CAR nos termos da Portaria IEF nº 50/2021	30 dias após a obtenção do comprovante de descaracterização
<b>17</b>	Apresentar o Relatório de Progresso IV e o Relatório Final de Projeto referente ao estudo solicitado na condicionante 15 da LP+LI 822 ZM e ART dos profissionais responsáveis pela elaboração do estudo	De acordo com o cronograma apresentado
<b>18</b>	Comprovar a destinação externa adequada dos efluentes gerados para tratamento.	Durante a vigência da licença ambiental com envio de relatório trimestral de comprovação à FEAM - URA ZM

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.